

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 95, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos para cooperação entre o Município de Nova Redenção e a sociedade, no que concerne à exploração de uso de áreas de logradouros públicos e dispõe sobre a implantação de áreas de lazer em vias públicas, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que ao Município cabe proporcionar a segurança, o lazer, segundo o disposto nos art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de organizar a utilização dos logradouros públicos por particulares;

CONSIDERANDO a intenção de promover meios a garantir a sociedade o direito ao lazer, o que deve ocorrer de maneira pacífica, com segurança do público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local, sobretudo a geração de renda dos cidadãos deste município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a normatização e procedimento no que concerne à exploração de uso de áreas de logradouros públicos, aqui compreendidos em praças, canteiros, jardins, enfim, todo espaço livre destinado pela municipalidade ao uso público e dispõe sobre a implantação de áreas de lazer em vias públicas.

Art. 2º - Ficam proibidas nas Praças deste município, as seguintes condutas:

I - Comercialização de quaisquer produtos, exceto aquelas autorizadas por meio de alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Redenção;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

II – colocação de mesas, cadeiras e afins, sem autorização prévia do órgão responsável pela administração dos logradouros públicos;

§ único - A inobservância às normas contidas neste Decreto implicará nas seguintes sanções, independentes da aplicação de multas previstas no Art. 6º.

I - Apreensão do equipamento e/ou mercadorias;

II - Descarte de mercadorias, as quais não sejam possíveis a sua comprovação da origem lícita, em conformidade com a legislação sanitária vigente e/ou que demonstrar que são impróprias ao consumo;

Art. 3º - A implantação de áreas de lazer para a convivência social, nas vias públicas do município, no entorno de praças e largos;

§ 1º As áreas de lazer para a convivência social, funcionarão aos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre 06 (seis) do dia de sábado e 22 (vinte e duas) horas do dia de domingo, e nos feriados entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, sendo proibido nesse período o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.

§ 2º - Nas áreas de lazer para a convivência social, poderão ser colocadas mesas, cadeiras e afins, mediante autorização prévia, do órgão responsável pela administração dos logradouros públicos pelos estabelecimentos comerciais localizados na área implantada;

Art. 4º – Fica atribuída à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços a definição das áreas de lazer para a convivência social, bem como sua administração e dos logradouros públicos, cabendo a ela a responsabilidade por sua conservação, manutenção, fiscalização e utilização.

Art. 5º - Os bens apreendidos serão conduzidos à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços – localizado Av. Nascer do Sol, devendo o interessado pela retirada proceder da seguinte forma:

a)- Comparecer à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços munido de documento de identidade e auto de infração;

b)- Pagar as multas e despesas cabíveis.

§ 1º - A apreensão de mercadoria, não reclamada ou não retirada em até 48hs (quarenta e oito horas) após lavrado o Auto de Infração, será doada às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 2º - Os equipamentos e mercadorias apreendidos, somente poderão ser retirados, mediante o pagamento das despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente.

Art. 6º - Constituem infrações puníveis com multa:

| ITEM | INFRAÇÃO | MULTA (R\$) |
|------|--|----------------------------------|
| 01 | Comercialização de quaisquer produtos sem alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Redenção. | R\$ 100,00/por apreensão |
| 02 | Colocação de mesas, cadeiras e afins, sem autorização prévia do órgão responsável pela administração dos logradouros públicos. | R\$ 50,00/por unidade apreendida |

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 20 de dezembro de 2019.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com